

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 057, de 2 de março de 2009.**

*Aprova o regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Ciências da Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Nova Andradina.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 2 de março de 2009,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Nova Andradina, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 2 de março de 2009.

**Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 9/3/2009.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 057, de 2/3/2009.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
LATO SENSU EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE NOVA ANDRADINA**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Nova Andradina, tem por objetivo possibilitar a formação de especialistas em Ciências da Linguagem e será de caráter temporário.

**Art. 2º** O acadêmico deverá obter 30 (trinta) créditos para sua aprovação, sendo 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes às disciplinas e 6 (seis) créditos correspondentes ao Trabalho de Conclusão do Curso, na forma de monografia.

*Parágrafo único.* A estrutura curricular do curso é composta por um conjunto de 11 (onze) disciplinas, sendo 5 (cinco) de cada área de concentração e 1 (uma) disciplina em comum às duas áreas, sendo que cada disciplina corresponde a 4 (quatro) créditos.

**Art. 3º** O curso funcionará com um mínimo de 16 (dezesesseis) vagas e um máximo de 24 (vinte e quatro) vagas, sendo que para cada área de concentração serão ofertadas 12 (doze) vagas, em caso de preenchimento máximo das mesmas, ou 8 (oito) vagas, em caso de preenchimento mínimo.

*Parágrafo único.* Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão destinadas, gratuitamente, a servidores da UEMS.

**Art. 4º** O curso será desenvolvido em no mínimo 16 meses e no máximo 18 (dezoito) meses, distribuídos em 12 (doze) meses para oferecimento das disciplinas e no mínimo 4 (quatro) meses e no máximo 6 (seis) meses para elaboração e apresentação da monografia.

**CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 5º** Poderão se inscrever portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º O curso oferece a possibilidade de estudos e pesquisa sobre a linguagem, em suas variadas dimensões, sendo especialmente recomendado aos profissionais formados (bacharéis ou licenciados) em Letras ou ainda formados nos cursos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais.

(Fls. 02/07 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 057, de 2/3/2009 - regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem)

§ 2º As orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão divulgadas em edital específico.

### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Art. 6º** A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de prova escrita, de análise de *Curriculum Vitae* e de entrevista pela comissão organizadora do processo seletivo.

§ 1º A prova escrita terá caráter eliminatório, observando a característica da clientela e os objetivos do curso.

§ 2º A análise de currículo e a entrevista terão caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

**Art. 7º** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

(Fls. 03/07 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 057, de 2/3/2009 - Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem)

#### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 8º** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

De 9,0 a 10,0	A
De 8,0 a 8,9	B
De 7,0 a 7,9	C
De 0 a 6,9	D

§ 2º A frequência às atividades é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

§ 3º Caso haja reprovação na disciplina, a critério do Colegiado de Curso, a disciplina poderá ser oferecida novamente pelo professor.

#### **CAPÍTULO V DA MONOGRAFIA**

**Art. 9º** O aluno deverá elaborar o trabalho de conclusão de curso na forma de monografia que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, a ser apreciado por uma banca examinadora.

§ 1º A monografia será avaliada quanto à consistência teórica, escrita, argumentação, referências bibliográficas, observação das normas metodológicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º A banca examinadora da monografia será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) membros aprovados pelo colegiado.

**Art. 10.** A apresentação da monografia será realizada oral e publicamente, diante da banca examinadora e será considerado reprovado o aluno que na monografia receber conceito inferior a “C”.

*Parágrafo único.* A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, em versão digital e impressa encadernada em capa dura.

#### **CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 11.** A critério do Colegiado do Curso, os créditos obtidos em outro curso

(Fls. 04/07 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 057, de 2/3/2009 - Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem)

de mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do total de créditos do curso.

**Art. 12.** Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito D em disciplina ou que tiver sido reprovado na monografia.

**Art. 13.** O desligamento do curso poderá ocorrer, segundo parecer do Colegiado de Curso, devido a faltas éticas, como plágio de textos científicos nos trabalhos monográficos e/ou científicos e trabalhos finais de disciplinas.

**Art. 14.** Dado o caráter do curso não será permitido o trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO VII DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 15.** Serão aceitos alunos especiais, de acordo com a aprovação do professor de cada disciplina e da coordenação.

## **CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS**

**Art. 16.** Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá atender às seguintes exigências, obrigatoriamente previstas no regulamento do curso:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - ser aprovado na avaliação da monografia;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

*Parágrafo único.* O aluno desligado do curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

**Art. 17.** Nos certificados de conclusão do curso devem constar:

- I - área de conhecimento do curso;
- II - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV - título da monografia e conceito obtido;
- V - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente;
- VI - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

(Fls. 05/07 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 057, de 2/3/2009 - Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem)

§ 1º A segunda via do certificado poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 2º A segunda via do certificado expedido trará os mesmos dados referentes à primeira via, destacando-se no anverso a expressão segunda via, exceto a data da expedição.

§ 3º Para a expedição do certificado, a coordenação deverá encaminhar a ata de defesa à DRA até 30 (trinta) dias após a defesa.

§ 4º A DRA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do certificado de conclusão, para o aluno que cumpriu todas as etapas do curso.

## **CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO**

**Art. 18.** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem terá seu colegiado constituído por professores do quadro efetivo, respeitada a representação discente.

*Parágrafo único.* O presidente do colegiado será o coordenador do curso e o representante discente será escolhido entre seus pares.

**Art. 19.** Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - estabelecer o número de vagas por disciplinas para recebimento de alunos especiais;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

(Fls. 06/07 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 057, de 2/3/2009 - Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem)

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para julgamento da monografia;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/ adequação do projeto pedagógico para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVIII - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 20.** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito pelos professores que ministram disciplinas no curso para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 21.** São atribuições do coordenador do curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos;

V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

VI - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - publicar edital de composição das bancas de julgamento da monografia;

XI - encaminhar à DRA as atas de defesa da monografia após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

(Fls. 07/07 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 057, de 2/3/2009 - Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem)

- XIII - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XIV - manter atualizada a página *Web* do curso;
- XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;
- XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;
- XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

**Art. 22.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 2 de março de 2009.

**Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 9/3/2009.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Reitor – UEMS